A C Ó R D Ã O

TC-007938.989.23-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia Regional.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência de pronto socorro 24 horas, adultos e infantil, maternidade, de internação de baixa e média complexidade em caráter de urgência e emergência, cirurgias e serviços de pronto atendimento de urgência e emergência adulto, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida, conforme Plano Operativo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito) e Mauricio Duarte (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 07/01/22. Valor – R$108.005.471,40.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Felipe Drumond Scavacini Maciel (OAB/SP nº 328.561).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS APURADOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS CONTRATADOS COM OS PRATICADOS PELO MERCADO. IMPOSSIBILIDADE DE SE VERIFICAR A ECONOMICIDADE. NÃO ATENDIMENTO À LRF E ÀS INSTRUÇÕES DESTE TRIBUNAL. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio de 07/01/22, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo, a expedição dos ofícios necessários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MMCX-LDQR-6C2B-35KE

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 7 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MMCX-LDQR-6C2B-35KE